autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 26/02/2019 19:39:12.

Segue(m) juntado(a), nesta data, documento(s) sob nº 108 a 109 sob nº 110 8/10/19

Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 46/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182065.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 26/02/2019 19:39:12.

Folha nº 108 do proc. Nº 108.498 Adelina Cic... Parlamentar

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 155/15

Ref.: OF-SGP23 nº 2079/2015

DOCREC
800/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 46/13, de autoria do Vereador Reis, aprovado na sessão de 8 de setembro de 2015, o qual visa instituir o Fundo Municipal de Cultura, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza cultural e artística, bem como a comunicação pública e comunitária no Município de São Paulo.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o texto aprovado, à exceção do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, no inciso IX do artigo 3º, no § 2º do artigo 4º, no inciso IX do artigo 5º, e nos artigos 6º, 11, 13 e 14, pelos motivos a seguir expostos.

O §1º do artigo 1º, ao definir o que se entende por comunicação pública e comunitária, para fins de sua aplicação, assim como o § 2º desse mesmo artigo, ao possibilitar o financiamento dos projetos ligados ao canal de TV a cabo colocado à disposição do Município, estendem por demais o escopo do ente contábil a ser criado, desconsiderando que a Secretaria Municipal de Cultura, a quem ele estará vinculado, não atua nas referidas áreas. Também por isso, os recursos que o integrarão não são aptos a contemplar projetos ligados ao rádio e à televisão comunitária e outros serviços de radiodifusão de caráter público e não comercial, tal como previsto no inciso IX do artigo 3º.

O § 2º do artigo 4º, por sua vez, ao determinar quais demonstrativos deverão acompanhar o balanço contábil e o relatório administrativo a ser publicado anualmente, traz detalhamento inadequado à realidade da Secretaria Municipal de Cultura, o que dificultará, senão impossibilitará, seu efetivo cumprimento.

O inciso IX do artigo 5º estipula como recursos integrantes do referido Fundo os oriundos da arrecadação com bilheteria e utilização dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura. Ocorre que tais valores constituem, hoje, fonte de custeio do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais – FEPAC, instituído pela Lei nº

SGP-22 - 06/10/2015 - 17:50 - 001472 - 1/2

Matéria PL 46/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182065.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 26/02/2019 19:39:12.

Folha nº 209 do proc.
Nº 01 - 46 do 23
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar

10.923, de 30 de dezembro de 1990, de modo que sua previsão, pela proposta acolhida, dificultará a gestão administrativa e contábil afeta à Pasta competente.

De maneira semelhante, no que se refere ao artigo 6º, possibilitando a destinação de percentual dos valores arrecadados com a cobrança dos preços públicos pela cessão de bens municipais; das taxas de fiscalização de anúncios, de fiscalização de estabelecimentos e de localização, instalação e funcionamento, e do ISS dos estacionamentos, há de se destacar que a utilização dos referidos recursos deve se dar no âmbito da normal execução orçamentária. Nesse sentido, a vinculação dessas receitas prejudicaria a gestão financeira do Município. Além disso, mostra-se inconstitucional atrelar ao aludido Fundo, mesmo que de forma indireta, parte da receita obtida com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS de estacionamentos, ofendendo, nesse aspecto, o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

No tocante ao artigo 11 – o qual permite o repasse de recursos, em mais uma oportunidade, aos beneficiários cujos projetos alcancem seus objetivos, tenham repercussão na sociedade e contas consideradas regulares pela Administração –, tem-se regra por demais restritiva, que poderia impedir a execução de ações que estariam aptas a ser subsidiadas com recursos do Fundo, por fazerem parte do calendário cultural de nossa Cidade, mas que, com referida norma, restariam prejudicadas.

Por fim, os artigos 13 e 14, relativos à formação e às atribuições do Conselho Gestor do citado ente contábil desconsidera a paridade entre o poder público e a sociedade civil necessária ao bom funcionamento de qualquer Conselho, na medida em que preveem a presença de apenas 4 (quatro) membros representantes dos órgãos municipais em confronto com 13 (treze) das áreas artístico-culturais cujos projetos são passíveis de ser financiados com os recursos do Fundo.

Nessas condições, assentadas as razões que me conduzem a, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, vetar parcialmente o projeto de lei aprovado, atingindo os dispositivos supracitados, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/bam
VP 46-13 versão 2

Matéria PL 46/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182065

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 26/02/2019 19:39:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 120

do processo nº 01 –46 de 2013.., 8/10/15 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE: 06 OUT 2015

Administração Pública,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Comissão Competente:

8/10/2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 46/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=182065.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 26/02/2019 19:39:12.

RECEBIDO NA PROC[illegible] DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAUL
SETOR DE PESQUISA E [illegible] PROPOSITURAS
EM 08/10/15 17 hs
POR
SAÍDA: 13/10/15 ÀS 13 h ASS.:

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 111 e 112 Em 11/12/15

André Marcon
R.F. 11.264 - Técnico Administrativo

Matéria PL 46/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182065.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 26/02/2019 19:39:12.

Folha nº 111 do Proc.
Nº 01-46 de 2007-2013
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 100/2015

São Paulo, 05 de novembro de 2015.

Memo SGP.12 - nº 100/2015

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito, conforme as razões de veto cujas fotocópias seguem anexas:

VETOS TOTAIS
PL 21/2007 – Autor: Ver. Celso Jatene (PTB) Dispõe sobre a atribuição de função ao departamento de parques e áreas verdes da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. (cria a "Comissão de Prevenção Árvore Saudável e Segura"). **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE** **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
PL 612/2009 – Autor: Ver. Claudinho De Souza (PSDB) Estabelece medida de higiene e saúde pública a ser observada nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local, e dá outras providências. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.** **COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.**
PL 395/2010 – Autor: Ver. Adilson Amadeu (PTB); Ver. Floriano Pesaro (PSDB); Ver. Gilson Barreto (PSDB); Ver. Ricardo Teixeira (PV); Ver. Salomão Pereira (PSDB) Dispõe sobre a liberação do uso de Zona Azul, por uma hora, para os táxis no Município de São Paulo, e dá outras providências. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE** **COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**
PL 559/2011 – Ver. David Soares (PSD) Dispõe sobre a criação do programa natureza nativa na Cidade de São Paulo e fixa outras providências. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.** **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**
PL 659/2013 – Ver. Alfredinho (PT); Ver. Antonio Donato (PT); Ver. Eduardo Tuma (PSDB); Ver. Reis (PT); Ver. Toninho Vespoli (PSOL) Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da lei 13.883, de 2004, sobre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, nas condições que especifica, e dá outras providências. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.** **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 Fone (11)3396-4746 email: const_justica@camara.sp.gov.br

Matéria PL 46/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1820651

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 26/02/2019 19:39:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 100/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VETOS PARCIAIS
PL 115/2009 – Autor: Ver. Sandra Tadeu (DEMOCRATAS) Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica, e dá outras providências. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**
PL 46/2013 – Autor: Ver. Reis (PT) "Institui o Fundo Municipal de Cultura de São Paulo, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos." **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**
PL 51/2015 – Autor: Ver. Paulo Fiorilo (PT) "Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya." **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** **COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.**

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público e de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 Fone (11)3396-4746 email: const_justica@camara.sp.gov.br

Matéria PL 46/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182065.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 26/02/2019 19:39:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 112 do Proc
Nº 01-46 de 2013
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP.12

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 100/2015

Ver. ALFREDINHO (PT) – sala 620 Alfredinho 29284

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) – sala 721 Gilson 23407 6/11/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB) – sala 516 Aline 310040 6/11/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. TONINHO PAIVA (BLOCO PR/DEM) – sala 1120 Adriana 27865 06/11/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Ver. REIS (PT) – sala 706 Diego Pandullo 908657 - 06/11/2015

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. CALVO (PMDB) – sala 710 Juliana 7975445 - 17:58 hs - 06/11/2015

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – sala 509 M. Fernanda: 18h26 - 06/11/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 Fone (11)3396-4746 email: const_justica@camara.sp.gov.br

Matéria PL 46/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=182065

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 26/02/2019 19:39:12.

À SGP-21, face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 11/12/15

André Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

Matéria PL 46/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=182065.